ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO I)

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) pick-up cabine dupla para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, visando proporcionar melhores condições de trabalho, ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A necessidade da aquisição decorre da insuficiência da frota municipal atualmente disponível para atender, de forma adequada, às demandas da Secretaria da Agricultura, especialmente no que se refere ao deslocamento de servidores, ao acompanhamento de atividades no meio rural, à realização de visitas às propriedades agrícolas e ao suporte às ações e aos serviços prestados aos produtores rurais do Município.

A disponibilidade de um veículo adequado contribuirá para melhorar a mobilidade das equipes, facilitar o acesso às localidades do interior, ampliar a capacidade operacional da Secretaria e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas da população rural.

Ressalta-se que os recursos financeiros necessários à aquisição será proveniente de valores destinados por meio de emenda do parlamentar Afonso Motta, conforme emenda n° 202630200010.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suprir a insuficiência da frota existente, fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal da Agricultura e assegurar melhores condições para a execução das políticas públicas e dos serviços voltados ao desenvolvimento do setor agrícola municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART.18, INCISO II)

A contratação está inclusa no Plano Anual de Contratação sendo o nº 2191

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO III

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários ao fornecimento de 01 (uma) pick-up cabine dupla, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, com ano de fabricação e modelo conforme definido no Termo de Referência, possuir garantia de fábrica e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como à legislação de trânsito e às exigências dos órgãos competentes.

Deverá apresentar características compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, especialmente quanto à capacidade de transporte de

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

passageiros e cargas, à resistência para utilização em estradas rurais e à adequação às condições de deslocamento no interior do Município.

A contratada deverá realizar a entrega do veículo em local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, acompanhado de toda a documentação necessária ao registro e licenciamento, quando aplicável, bem como dos manuais, certificados e demais documentos exigidos para sua utilização.

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente e em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

A contratada deverá assegurar a garantia do fabricante, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação e demais obrigações previstas no edital e na legislação aplicável.

Por fim, considerando que parte dos recursos destinados à aquisição é proveniente de convênio específico para esse fim, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as condições, exigências e obrigações previstas no respectivo instrumento, especialmente quanto à aplicação dos recursos e à comprovação da aquisição do veículo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (REFERÊNCIA)
1	Veiculo Pick- UP cabine dupla, nova, zero Km, com as seguintes características mínimas: ano/modelo de fabricação 2026/2027; cor branca; cabina dupla; 5 lugares; vidros dianteiro elétrico; trava elétrica; motor mínimo 1.0; flex (gasolina/etanol); capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros; potência mínima de 110 c.v.; câmbio manual de 5 velocidade; Ar condicionado (quente/frio) de fábrica; direção assistida (elétrica/hidráulica); roda aro 15 ou superior; capacidade de carga da caçamba igual ou superior a 500 litros; protetor de caçamba e capota marítima; protetor de cárter; sistema	1	Unidade	R$ 137.890,00

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

	de som com rádio am/fm, multimídia e jogo de tapete de borracha.			

4.1. O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante com oficina no estado do Rio Grande Do Sul. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do município de PINHAL GRANDE/RS. O veículo deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data da entrega definitiva, abrangendo todo o conjunto (motor, câmbio, suspensão, sistema elétrico, direção, freios, pintura e demais componentes), incluindo mão de obra e peças. Caso o fabricante ofereça garantia superior à mínima exigida, prevalecerá o maior prazo.

4.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

A especificação técnica dos veículos foi elaborada de forma criteriosa, considerando as necessidades operacionais da Secretaria da Agricultura, a natureza das atividades desenvolvidas e as condições de uso a que os veículos serão submetidos.

Optou-se pelo tipo pick-up por se tratar de um modelo robusto, versátil e adequado ao tráfego em estradas vicinais e áreas de difícil acesso, comuns na zona rural do Município de Pinhal Grande/RS. Esse tipo de veículo possibilita o transporte de cargas leves e médias, bem como o deslocamento de equipes técnicas e materiais de apoio, garantindo segurança e desempenho satisfatório nas atividades de campo.

A escolha de um veículo do tipo pick-up com cabine dupla justifica-se pela necessidade de atender às atividades operacionais da Secretaria Municipal da Agricultura, permitindo o transporte simultâneo de servidores e materiais necessários à execução dos serviços. Essa configuração proporciona maior versatilidade de uso, facilitando os deslocamentos para atendimento aos produtores rurais, visitas às propriedades agrícolas e realização de atividades no interior do Município, sem comprometer a capacidade de transporte de cargas na carroceria. A exigência de motorização mínima de 110 (cento e dez) cavalos de potência justifica-se em razão das condições de uso e da natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal da Agricultura. O veículo será empregado de forma intensiva em estradas vicinais, terrenos irregulares, aclives acentuados e áreas rurais de difícil acesso, muitas vezes transportando cargas, equipamentos, insumos e servidores.

A potência mínima estabelecida é um parâmetro técnico essencial para garantir o desempenho, a durabilidade do motor e a segurança nas operações, evitando sobrecarga mecânica e assegurando torque e força motriz adequados para o deslocamento em diferentes tipos de terreno e com carga total.

Adotar motorização inferior poderia comprometer a eficiência operacional, gerar maior desgaste do motor e elevar os custos de manutenção e consumo de combustível, além de reduzir a vida útil do veículo. Assim, o requisito de potência mínima de 110 cv justifica-se pela necessidade de garantir desempenho adequado do veículo nas atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, especialmente nos deslocamentos em estradas rurais, terrenos irregulares e vias não pavimentadas, bem como no transporte de passageiros e cargas. Dessa forma, a potência mínima exigida constitui requisito técnico necessário para assegurar

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

condições adequadas de desempenho, segurança, eficiência e confiabilidade na execução dos serviços da Administração Municipal.

O Município de Pinhal Grande/RS possui extensa área territorial e predominância de vias rurais e não pavimentadas, o que implica percursos longos entre as localidades e a sede municipal, muitas vezes sem disponibilidade imediata de postos de abastecimento. Assim, a capacidade mínima de 50 litros justifica-se tecnicamente como medida para assegurar maior autonomia entre os abastecimentos, evitando interrupções desnecessárias nas atividades e otimizando o uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a exigência de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros mostra-se técnica, razoável e necessária para assegurar o desempenho eficiente, econômico e seguro do veículo em uso contínuo nas atividades públicas.

Além disso, essa especificação contribui para melhor planejamento logístico e redução de tempo ocioso, uma vez que diminui a frequência de deslocamentos apenas para reabastecimento. A exigência também previne riscos operacionais, como a falta de combustível em áreas de difícil acesso, e garante segurança e continuidade dos serviços prestados à população.

A exigência de rodas com aro 15 (quinze) ou superior fundamenta-se em critérios técnicos de segurança, desempenho, estabilidade e adequação ao tipo de uso previsto para o veículo, especialmente em razão das condições geográficas e viárias do Município de Pinhal Grande/RS.

O relevo local e a predominância de estradas rurais, irregulares e com trechos de cascalho ou terra batida demandam um veículo com maior capacidade de absorção de impactos e melhor distância livre do solo. As rodas de maior diâmetro, como as de aro 15 ou superior, oferecem melhor resistência a deformações, estabilidade direcional e conforto na condução, reduzindo os efeitos de irregularidades do terreno e contribuindo para a segurança dos ocupantes e a durabilidade do conjunto de suspensão e pneus.

Os parâmetros técnicos definidos, como motorização, tração, capacidade de carga, dimensões e itens de segurança, seguem padrões amplamente utilizados por órgãos públicos e compatíveis com as demandas de uso intensivo em estradas não pavimentadas. Além disso, priorizou-se a adoção de veículos novos, de primeiro uso, com garantia de fábrica e conformidade às normas do Contran, assegurando durabilidade, economia de manutenção e eficiência energética.

Assim, as especificações técnicas adotadas visam garantir a aquisição de veículos com desempenho adequado, segurança, conforto e custo-benefício compatível com o interesse público, atendendo integralmente às finalidades da Secretaria da Agricultura

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART.18, INCISO V)

Para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a disponibilização de um veículo destinado às atividades operacionais e ao atendimento das demandas do setor agrícola municipal.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Foram consideradas, como alternativas possíveis, a utilização dos veículos já integrantes da frota municipal, a locação de veículo e a aquisição de um veículo novo, do tipo pick-up com cabine dupla.

A utilização exclusiva da frota existente não se mostra suficiente para atender adequadamente às necessidades da Secretaria, tendo em vista que a quantidade de veículos disponíveis é insuficiente para suprir todas as demandas operacionais do setor, especialmente os deslocamentos frequentes às propriedades rurais e às localidades do interior do Município.

A locação de veículo foi considerada como alternativa, porém representa uma despesa continuada para a Administração, sem incorporação de patrimônio ao Município ao término da contratação, além de depender da disponibilidade de veículos que atendam às especificações técnicas e às necessidades de utilização da Secretaria.

Por outro lado, a aquisição de um veículo novo permite a incorporação de um bem permanente ao patrimônio municipal, proporcionando maior disponibilidade para a execução dos serviços, autonomia operacional e melhores condições de planejamento e atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Ressalta-se que os recursos financeiros necessários à aquisição será proveniente de valores destinados por meio de emenda do parlamentar Afonso Motta, conforme emenda n° 202630200010.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a aquisição de uma pick-up nova, com cabine dupla e características técnicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda identificada, ampliar a capacidade operacional do setor e contribuir para a melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VI)

A definição do valor estimado para a presente contratação foi realizada com base em orçamentos obtidos através de pesquisa com fornecedores do ramo com valor homologado. Considerando tais referências de mercado, o valor estimado para a presente contratação é de **(**cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18, INCISO VII)

A aquisição visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria, considerando que a frota municipal disponível atualmente é insuficiente para atender adequadamente às demandas de deslocamento de servidores, transporte de materiais e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura e ao atendimento dos produtores rurais do Município.

A escolha de uma pick-up com cabine dupla permitirá o transporte simultâneo de passageiros e materiais, oferecendo versatilidade para utilização tanto na área urbana quanto nas estradas rurais e localidades do interior. A potência mínima exigida busca

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

assegurar desempenho compatível com as condições de uso previstas, proporcionando maior eficiência e segurança na execução dos serviços.
A solução compreende o fornecimento do veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos equipamentos obrigatórios, acessórios, documentação necessária e garantia de fábrica, observadas as especificações técnicas, o prazo e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, cabendo à contratada assegurar que o veículo esteja em conformidade com os requisitos exigidos e apto para utilização. Eventuais defeitos ou desconformidades identificados deverão ser corrigidos pela contratada, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.
Ressalta-se que os recursos financeiros necessários à aquisição será proveniente de valores destinados por meio de emenda do parlamentar Afonso Motta, conforme emenda n° 202630200010.
Dessa forma, a aquisição da pick-up apresenta-se como solução adequada para suprir a insuficiência da frota municipal, ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal da Agricultura e proporcionar melhores condições para a execução dos serviços públicos voltados ao setor agrícola, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VIII)

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) pick-up cabine dupla, constituindo um bem único, indivisível sob o ponto de vista da finalidade pretendida pela Administração.
O parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, tendo em vista que os componentes e acessórios necessários ao funcionamento do veículo devem ser fornecidos de forma integrada, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Dessa forma, a contratação será realizada em item único, permitindo a participação de fornecedores do ramo, simplificando os procedimentos administrativos, facilitando a fiscalização e o recebimento do objeto e assegurando maior eficiência na gestão contratual.
Assim, justifica-se a não realização do parcelamento, por se tratar de aquisição de um único veículo, sendo essa solução compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART.18, INCISO IX)

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade de atendimento:** disponibilizar um veículo adicional para atender às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

- **Melhoria da eficiência dos serviços públicos:** proporcionar maior agilidade nos deslocamentos dos servidores e na execução das atividades relacionadas ao setor agrícola.
- **Apoio aos produtores rurais:** facilitar visitas técnicas, acompanhamentos e demais ações desenvolvidas nas propriedades rurais e nas localidades do interior do Município.
- **Melhores condições de transporte:** permitir o deslocamento simultâneo de servidores e materiais necessários à realização dos serviços, por meio de veículo com cabine dupla e capacidade de carga compatível com as necessidades da Secretaria.
- **Otimização dos recursos públicos:** incorporar um bem permanente ao patrimônio municipal, ampliando a disponibilidade de veículos para as atividades administrativas e operacionais.
- **Fortalecimento das políticas públicas agrícolas:** contribuir para a melhoria do atendimento aos agricultores e para o desenvolvimento das atividades vinculadas à agricultura municipal.
- **Aplicação adequada dos recursos financeiros:** utilizar os recursos provenientes do convênio destinado à aquisição do veículo, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Município, observadas as condições do instrumento convenial.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aumento da eficiência operacional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o atendimento mais adequado às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART.18, INCISO X)

A Administração deverá elaborar e aprovar o Termo de Referência, realizar a pesquisa de preços, verificar a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das condições do plano de trabalho, para aquisição do veículo, bem como conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente.

A Administração deverá designar responsável pelo acompanhamento e recebimento do veículo, verificar o atendimento às especificações exigidas e providenciar seu registro patrimonial e disponibilização à Secretaria Municipal da Agricultura.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, INCISO XI)

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, podendo eventuais despesas futuras com

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

combustível, manutenção e seguro do veículo ser atendidas conforme o planejamento e os contratos vigentes do Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, INCISO XII)

A aquisição do veículo poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível e à emissão de gases poluentes durante sua utilização. Para minimizar esses impactos, o veículo deverá atender às normas ambientais e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação vigente, priorizando-se a eficiência energética e o menor consumo de combustível, observadas as especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Deverão ser adotadas práticas adequadas de manutenção preventiva e destinação ambientalmente correta de óleos, filtros, pneus e demais resíduos decorrentes da utilização do veículo.

13. CONCLUSÃO (ART 18º, INCISO XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) pick-up nova, zero quilômetro, com cabine dupla, é necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, considerando a insuficiência da frota municipal. A contratação permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria e melhorar os serviços prestados aos produtores rurais do Município.
Considerando a disponibilidade parcial de recursos provenientes de convênio específico para a aquisição do veículo, bem como a necessidade identificada pela Administração, considera-se **viável a contratação**, desde que atendidas as exigências legais, orçamentárias e as condições estabelecidas no respectivo instrumento convenial.

14. DA VIABILIDADE

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável e adequada ao interesse público**, considerando a necessidade de ampliar a frota municipal para atender às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

15. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O bem a ser contratado enquadra-se na categoria de **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a utilização de especificações usuais praticadas no mercado, não demandando o desenvolvimento de soluções técnicas complexas ou de caráter personalizado.
Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção de procedimento licitatório compatível com essa classificação, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na contratação pretendida.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Pinhal Grande, 23 de outubro de 2026.

_____

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

_____

Liseu Dalla Nora
Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comercio

_____

Fábio Antonio Appel Dallanora
Fiscal do contrato

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br